

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.663, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde.

Autora: Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

Relator: Deputado LUCIO MOSQUINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.663, de 2020, de autoria da Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL, “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde”.

A Lei nº 8.080, de 1990, “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, e, para alcançar o fim pretendido, a proposição acrescenta à referida Lei o art. 53-B, com dois parágrafos, para prever que as unidades integrantes do SUS deverão priorizar a compra direta de gêneros alimentícios artesanais produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), observados preços compatíveis com os de mercado.

Visando assegurar a compra direta, o § 1º da proposição dispõe que o Poder Público apoiará a produção e a regularização higiênico-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210456787900>

* C D 2 1 0 4 5 6 7 8 7 9 0 0 *

sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos pescadores artesanais, enquanto o § 2º prevê que a regulamentação poderá estabelecer percentuais mínimos de aquisição desses gêneros alimentícios.

Segundo a justificação apresentada, a proposição visa a otimizar o benefício social da alocação de recursos do SUS, priorizando as compras de alimentos fornecidos por pescadores artesanais e demais agricultores familiares. A medida não é apenas relevante nesse momento emergencial de pandemia, em que o mercado consumidor está fragilizado, mas também para gerar emprego e renda no meio rural de forma estruturante.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.663, de 2020, da nobre Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL, acrescenta um artigo com dois parágrafos à Lei nº 8.080, de 1990, para prever que as unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão priorizar a compra direta de alimentos de pescadores artesanais e demais beneficiários da Lei da Agricultura Familiar.

Além disso, a proposição prevê que o Poder Público deverá apoiar a produção e a regularização higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos pescadores artesanais, e que a regulamentação poderá estabelecer percentuais mínimos de aquisição desses gêneros alimentícios.

Entendemos que a proposição é meritória e de interesse público, tendo em vista que os pescadores artesanais e demais agricultores



familiares formam um segmento social especialmente desfavorecido e que precisa de todo o apoio possível para prosperar de forma sustentável no meio rural.

Além disso, como bem frisou a ilustre autora, a proposição é especialmente relevante e urgente no contexto atual, em que as medidas emergenciais de saúde pública adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus resultaram na interrupção ou redução da atividade de hotéis, restaurantes, escolas, shoppings e outros locais que demandam alimentos típicos da agricultura familiar, como peixes, ovos, leite e demais hortigranjeiros, provocando drástica redução na renda de milhões de famílias do campo, tornando-as ainda mais vulneráveis.

Assim, fortalecendo ações já comprovadamente bem sucedidas que promovem a aquisição de alimentos da agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.663, de 2020, e pedimos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

2021-3995



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210456787900>



* C D 2 1 0 4 5 6 7 8 7 9 0 0 *